*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:*

# *LEI Nº 4248, DE 08 DE MAIO DE 2014.*

*Ementa:* "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência odontológica individual nas instituições de ensino de rede municipal do Município de Barra Mansa e dá outras providências".

*Art. 1º* - Torna-se obrigatório a prestação de assistência odontológica individual aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das instituições de ensino de rede municipal do Município de Barra Mansa.

*Art. 2º* - Considera-se assistência odontológica individual, para os fins da presente Lei, o conjunto de procedimentos clínico-cirúrgicos odontológicos prestados de forma individual aos estudantes das redes públicas municipais de ensino.

*Art. 3º* - Além dos serviços de assistência odontológica individual, serão ministradas palestras com o objetivo de melhorar as condições de saúde oral dos escolares, orientar as práticas de atenção à saúde bucal, diminuir os índices de doenças bucais, esclarecer dúvidas e ensinar técnicas de cuidados, ampliar as atividades de escovação, dar ênfase para a prevenção de doenças bucais como: cárie, doença periodontal e câncer bucal, evitar futuras doenças bucais com a estratégia de prevenção.

*Art. 4º* - Observada a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 140, § 1º, o poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

*Art. 5º* - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a prestação da assistência odontológica serão de responsabilidade do Poder Executivo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

*Art. 6º* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*Art. 7º* - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE MAIO DE 2014.*

*MARCELO BORGES DA SILVA*
*PRESIDENTE*

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 766 DE 20/05/14
Mídia Neche Braga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065